REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 025/2021

Autoria: Vereador Marcos Antonio Ceccon

APROVADO

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais de Educação Física, para que possam ministrar aulas ao ar livre, nas praças públicas do Município de Colniza e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a contratar professores de Educação Física, para que os mesmos possam atender a população em geral, os quais frequentam as praças públicas de Colniza, a fim de praticarem exercícios físicos.

Art. 2º - O professor contratado deverá supervisionar e orientar os usuários na prática de atividades físicas e verificar as condições dos aparelhos, que com o tempo, podem apresentar defeitos que prejudiquem a sua correta utilização e consequentemente, o próprio usuário.

Art. 3º - Fica o profissional contratado para essa função, obrigado a elaborar projetos de trabalho, planos de aula, dentre outras atividades relacionadas à educação física.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela contratação desse servidor, porém, fica a Secretaria Municipal de Saúde eleita como parceira desse projeto, uma vez que o objetivo desta lei, além do lazer relacionado à prática das atividades físicas, é prezar pela saúde do munícipe.

Art. 5º - Deverão ser atendidos com esse projeto: crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 6º - o professor deverá ter uma carga horária de 30 horas semanais, sendo 1/3 (um terço) dessa carga horária destinada à elaboração dos planos de aula e confecção de relatórios.

Art. 7º - A presente lei se aplica em na sede do município, bem como em seu distrito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário de Deliberações, em 04 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Relator

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Secretário